

**LEI Nº 488 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Ementa:** Institui no Município de Araçoiaba - PE, o programa de Código e Atenção, como medida de enfrentamento a violência doméstica e familiar com fulcro na Lei Federal nº 11.340/06.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no município de Araçoiaba, o "Programa de Código e Atenção" como medida de enfrentamento e prevenção a violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único:** O código "Sinal Vermelho" estabelece protocolo pelo meio do qual a vítima poderá pedir socorro ao falar o código ou ao apresentar a marca de um "x" em sua mão.

**Art. 2º-** O protocolo consiste em ao identificar o pedido de socorro realizado conforme os termos do parágrafo único do artigo 1º desta lei, os servidores e funcionários públicos, setores privados e sociedade civil como um todo, acolham e encaminhem a vítima às autoridades responsáveis para devido atendimento.

**Art. 3º -** Caberá ao Poder Executivo Municipal promover ações que possibilitem a integração entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de Segurança Pública, Sociedade Civil, para que haja promoção e efetivação do Programa de Código e Atenção, como


via de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na Lei Federal nº 11.340/06,

**Parágrafo único:** Caberá ao Poder executivo, promover treinamento e capacitação aos funcionários e servidores públicos sobre como agir diante de tais circunstâncias, tal qual promover campanhas informativas bem como ações necessárias para que se viabilize a aplicação do Protocolo de assistência e segurança às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 5º** -Revogam-se todas as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 05 de outubro de 2022.

  
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito